

ANEXO













REGULAMENTO DO TCN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS CNPJ/ME n° 38.134.439/0001-80













SUMÁRIO

1.	OBJETO E PUBLICO ALVO	7
2.	FORMA DE CONSTITUIÇÃO	7
3.	PRAZO DE DURAÇÃO	7
4.	ADMINISTRADORA	7
5.	OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA	8
6.	SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA	9
7.	GESTORA, CUSTODIANTE E AGENTE DE COBRANÇA	10
8.	REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA	14
9.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO	15
10.	DIREITOS CREDITÓRIOS	18
11.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO	19
12.	ORIGINAÇÃO	20
13.	FATORES DE RISCO	20
14.	QUOTAS DO FUNDO	33
15.	VALORIZAÇÃO DAS QUOTAS	36
16	AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS QUOTAS	37
17	RESERVA DE AMORTIZAÇÃO E RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS	38
18	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	E
	DAS QUOTAS	39
19	DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	39
20	ASSEMBLEIA GERAL	40
21	INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS	43
22	PUBLICAÇÕES	44
23	EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO	
	ANTECIPADA	44
24	ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	47
25	FORO	
		47
	GLOSSÁRIO	49
	POLÍTICA DE CRÉDITO	54
	POLÍTICA DE COBRANÇA	55
	VERIFICAÇÃO DE LASTRO	56
ANEXO V	MODELO DE SUPLEMENTO	57











<u>REGULAMENTO DO</u> TCN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

O TCN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS ("Fundo"), disciplinado pela Resolução do CMN n° 2.907, de 29 de novembro de 2001 e pela Instrução CVM n° 444, de 08 de dezembro de 2006, com as alterações introduzidas pela Instrução CVM° 554/14, será regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, e em seus anexos, terão o significado a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETO E PÚBLICO ALVO

- 1.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento.
- 1.2 O público alvo do Fundo são Investidores Profissionais, definidos como tal pelo artigo 9-A da Instrução CVM 539 e suas posteriores alterações.
 - 1.2.1 Na hipótese de uma determinada série ou classe de Quotas serem objeto de oferta pública com esforços restritos de subscrição nos termos da Instrução CVM 476, as Quotas serão ofertadas exclusivamente a Investidores Profissionais, e uma vez subscritas as Quotas de tal série ou classe somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Quotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em caso de liquidação do Fundo.

3. **PRAZO DE DURAÇÃO**

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto neste Regulamento. As Séries terão seu prazo de duração especificada no respectivo Suplemento, conforme modelo previsto no Anexo V ao presente Regulamento, que, uma vez assinados pela Administradora, passará a ser parte integrante deste Regulamento.

4. ADMINISTRADORA













4.1 O Fundo é administrado e escriturado pela **ID CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1726, 19° andar, conj. 194, inscrita no CNPJ sob o n° 16.695.922/0001-09, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório n° 18.897, de 07 de julho de 2021 ("Administradora").

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

- 5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.
- 5.2 São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:
 - a) observar as obrigações e as vedações estabelecidas no artigo 34 a 36 da Instrução CVM 356;
 - registrar, a expensas do Fundo, o ato de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus anexos, eventuais aditamentos e os Suplementos em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
 - c) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
 - d) informar imediatamente aos Quotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Quotas, nos termos do presente Regulamento;
 - e) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas à Gestora, à consultoria especializada e ao Custodiante, conforme o caso:
 - 1) o atendimento à Relação Mínima e à Razão de Garantia;
 - 2) constituição e composição da Reserva de Amortização, se houver;
 - 3) a composição da Reserva de Despesas e Encargos; e
 - 4) a ocorrência de Eventos de Avaliação e de Eventos de Liquidação Antecipada.
 - f) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, sem prejuízo das obrigações do Custodiante previstas no item 7.3 deste Regulamento e da Consultoria Especializada previstas no item 7.6 e na regulamentação aplicável, desde que previamente comunicado à Gestora;













- g) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação ou ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos Creditórios Cedidos ou aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Quotistas;
- h) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (1) às procurações outorgadas ao Agente de Cobrança, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado; e (2) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;
- i) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento pela instituição responsável da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às eventuais condições de cessão que venham a ser estabelecidas no presente Regulamento, conforme o caso;
- j) executar os serviços de escrituração que incluem, dentre outras obrigações, (1) a escrituração das Quotas, incluindo a abertura e manutenção das respectivas contas de depósito em nome dos Quotistas; (2) a manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações de titularidade ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Quotistas; e (3) o fornecimento aos Quotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Quotas, sua propriedade e respectivo valor;
- k) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informação de Créditos de Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica aplicável; e
- I) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo, se houver, ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.
- 5.3 É vedado à Administradora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM 356 e no presente Regulamento:
 - a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
 - b) emitir qualquer Série ou classe de Quotas Subordinadas Mezanino em desacordo com este Regulamento; e
 - c) prometer rendimento predeterminado aos Quotistas.

6. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

6.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, mediante aviso publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de correio













eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada Quotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre: (a) a sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

- **6.1.1** Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora se obriga a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.
- 6.2 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação, para: (a) nomeação de representante dos Quotistas; e (b) deliberação acerca da: (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação do Fundo.
- 6.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.
- 6.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem interrupção das atividades do Fundo, com os deveres e as obrigações da Administradora; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.
- 6.5 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

7. GESTORA, CUSTODIANTE E AGENTE DE COBRANÇA

- 7.1 A Administradora pode contratar, às expensas do Fundo, sem prejuízo da sua responsabilidade e da de seu diretor ou sócio-gerente designado, contratar serviços de:
 - a) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo;
 - b) gestão da carteira do Fundo;
 - c) custódia: e













- d) agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do Fundo, os Direitos Creditórios Cedidos que vierem a ficar inadimplidos pelos respectivos Devedores.
- 7.2 Para os serviços de gestão da carteira do Fundo, a Instituição Administradora contratou a **ID GESTORA E ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 21.046.086/0001-63, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, 726, Andar 28, Conj. 284, Itaim Bibi, CEP: 04.532-002, ou sua sucessora a qualquer título, devidamente autorizada a exercer as atividades de administrador de carteiras, por meio do Ato Declaratório CVM n.° 14.715, de 22 de dezembro de 2015 ("Gestora").
 - 7.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:
 - a) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
 - b) analisar e selecionar os Devedores, bem como os Direitos Creditórios, e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado, em estrita observância (1) à política de crédito das Cedentes, e (2) à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;
 - c) validar, previamente a cada cessão, os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão;
 - d) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;
 - e) monitorar a Relação Mínima;
 - f) monitorar e gerir a Reserva de Caixa;
 - g) calcular e monitorar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios do Fundo.
 - h) observar e respeitar a política de investimento, limites de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecidos neste Regulamento;
 - i) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;
 - j) tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos;
 - k) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo; e













- I) vender a qualquer terceiro, quaisquer Direitos Creditórios que estejam vencidos, desde que não seja para; (i) a Administradora; (ii) a Gestora; (iii) a Consultoria Especializada; e/ou (iv) as suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.
- 7.2.2 É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM 356, conforme aplicável e no presente Regulamento:
 - a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
 - b) prometer rendimento predeterminado aos Quotistas; e
 - c) terceirizar a atividade gestão da carteira do Fundo.
- 7.2.3 No caso de descredenciamento ou renúncia da Gestora, a Administradora (a) assumirá temporariamente suas funções; e (b) ficará obrigada a, em até 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação acerca da renúncia da Gestora, convocar Assembleia Geral de Quotistas para eleição de seu substituto.
- 7.2.4 Nas hipóteses de substituição da Gestora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Gestora.
- 7.3 A **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**, com sede na cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 1726, 19° andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.695.922/0001-09, devidamente autorizada à prestação dos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 1569, de 11 de janeiro de 1991, foi contratada, nos termos do item 7.1, inciso "c" acima, para prestar os serviços de custódia do Fundo e será responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulamentação aplicável, neste Regulamento:
 - a) validar, no momento da cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;
 - b) receber e verificar, por amostragem, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos;
 - c) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos;
 - d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos, evidenciados pelos respectivos Contratos de Cessão e Documentos Comprobatórios;
 - e) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;













- f) diligenciar para que sejam mantidos, a suas expensas, por si ou por empresa especializada independente, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a empresa de auditoria independente, a Agência Classificadora de Risco e os órgãos reguladores; e
- g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, diretamente em:
 - (i) conta de titularidade do Fundo; ou
 - (ii) conta Escrow instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante.
- 7.3.1 Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiro para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do item 7.3, incisos "e" e "f" acima e deverá obrigatoriamente ser empresa diversa do auditor independente do Fundo.
- 7.3.2 O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, de forma a permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios e diligenciar o cumprimento de terceiro contratado para prestação do serviço de guarda de documentos.
- 7.3.3 Não obstante tal auditoria, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.
- 7.3.4 O Custodiante realizará a guarda física de todos os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-os em arquivos próprios do Custodiante ou em depositário por ele contratado.
- 7.3.5 Os prestadores de serviço contratados pelo Custodiante para verificação do lastro e para guarda física dos Documentos Comprobatórios não poderão ser: (i) os originadores de Direitos Creditórios; (ii) Cedentes de Direitos Creditórios; (iii) a Consultora Especializada do Fundo; (iv) a Gestora; e/ou (v) suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.
- 7.3.6 A nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios não exclui as responsabilidades do Custodiante.













- 7.4 O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, serão realizados conforme procedimentos descritos no Anexo IV deste Regulamento.
- 7.5 A empresa **ID GESTORA E ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA,** inscrita no CNPJ/ME sob o n° 21.046.086/0001-63, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, 726, Andar 28, Conj. 284, Itaim Bibi, CEP 04532-002 ("Consultoria Especializada"), foi contratada, nos termos do item 7.1, inciso "d" acima, para prestar os serviços de consultoria relativos a:
 - a) negociação dos valores de cessão com os respectivos Cedentes;
 - b) disponibilização de informações sobre os Direitos Creditórios, Cedentes e Devedores por ela analisados ao Custodiante;
 - c) monitoramento das Conta de Arrecadação e Conta Escrow nos termos estabelecidos neste Regulamento; e
 - d) atuar como Agente de Cobrança do Fundo, prestando serviços de Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos, observado o disposto no Contrato de Cobrança, que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, de acordo com a Política de Cobrança do Fundo nos termos do Anexo III, observado o disposto no item 7.3, inciso "q".
- 7.6 A Consultoria Especializada foi contratada pelo Fundo, representado pelo Administrador, para prestar serviços de Controle, Manutenção, Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos, observado o disposto no Contrato de Cobrança. O Contrato de Cobrança estabelece a obrigação da Consultoria Especializada de adotar, com relação aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos, a Política de Cobrança que constitui o Anexo III deste Regulamento, podendo a Consultoria Especializada, para a efetivação do objeto do Contrato de Cobrança subcontratar terceiros, remanescendo responsável pelos terceiros que vierem a ser por ele contratados.
 - 7.6.1 Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos deverão ser direcionados diretamente para a Conta Autorizada do Fundo, nos termos do item "a", inciso VII do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356.
 - 7.6.2 O Administrador dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, da Consultoria Especializada, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Cobrança.

8. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

- 8.1 A Taxa de Administração será equivalente ao somatório dos seguintes parâmetros:
- i) a título de Administração, Custódia, Escrituração e Distribuição: 0,50 % a.a. (zero virgula cinquenta por cento ao ano), respeitando o mínimo de R\$ 14.500,00 a.m. (quatorze mil e













quinhentos reais ao mês) ("Taxa de Administração");

- ii) a título de Gestão e Consultoria: 0,70% a.a. (zero virgula setenta por cento ao ano), respeitando o mínimo de R\$ 12.000,00 a.m. (doze mil reais ao mês) ("Taxa de Gestão");
- a título de Performance pela Gestão: Será calculada de forma cumulativa conforme escala a abaixo. Para fins de apuração, o fundo terá 6 (seis) meses de carência, ou seja, o início de apuração da primeira performance dar-se-á no 7° mês de existência do fundo. Para a realização do pagamento, o período de apuração de performance será semestral e, caso haja taxa de performance a ser paga, esta deverá ser quitada no mês seguinte ao último mês de apuração do semestre do fundo ("Taxa de Performance"), considerando:
 - i. Rentabilidade de até 1,00%: Sem performance;
 - ii. Rentabilidade entre 1,01% 1,20%: 35% sobre o rendimento (X 1,00%);
 - iii. Rentabilidade igual a 1,21% ou superior: 50% sobre o rendimento de (Y 1,20%).
- 8.2 A taxa de administração acima será paga à Administradora mensalmente até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo dia útil.
- 8.3 A remuneração acima não inclui as despesas e encargos do Fundo, a serem debitadas ao Fundo pela Administradora.
- 8.4 A Administradora pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração acima fixada.
- 8.5 Não poderão ser cobradas do Quotista quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.
- 8.6 Não será devido pelo Fundo taxa de performance sobre à rentabilidade das Quotas.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- 9.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Quotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, a valorização das Quotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente em Direitos Creditórios nos termos do Art. 1°, § 10 da Instrução CVM 444 de 18 de outubro de 2006 (os "Direitos Creditórios").
 - 9.1.1 O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo, observar a Alocação Mínima de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.
- 9.2 Caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (b) todos e quaisquer direitos,













garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

- 9.2.1 Os investimentos do Fundo subordinar-se-ão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Regulamento, sempre observado o limite de concentração definido na regulamentação aplicável.
 - 9.2.1.1 O Fundo atuará, especialmente, em operações nas quais o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação tais como:
 - a) cessão de direito creditório em conjunto com compromisso de revenda do mesmo ativo a preço fixo ou preço de compra adicionado de quaisquer rendimentos;
 - cessão de direito creditório em conjunto com operações de derivativos ou seguros nas quais o cedente ou parte relacionada garanta um retorno mínimo a quaisquer classes de cotas ou transfira a exposição ao risco de mercado ou de crédito de volta ao cedente ou parte relacionada;
 - c) cessão de direitos creditórios para os quais o cedente ou parte relacionada, garanta, por qualquer forma, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas, compensar o fundo, no mínimo, pelas perdas de crédito prováveis de ocorrer;
 - d) quaisquer outros mecanismos, fora das condições normais de mercado, que visem mitigar a exposição ao risco de mercado ou de crédito do fundo, tais como recompra, substituição ou permuta de direitos creditórios ou ainda aporte de cotas subordinadas pelo cedente ou parte relacionada, de forma recorrente ou sistemática.
- 9.2.2 As disposições estabelecidas aos Direitos Creditórios em razão de seus Devedores e coobrigados serão observadas também em relação aos originadores dos Direitos Creditórios, quando não contarem com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora.
- 9.2.3 O enquadramento do Fundo aos limites previstos no item 9.1.1 acima deverá ser observado a partir de 180 (cento e oitenta) dias a contar da primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo.
- 9.3 O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros:
 - a) títulos de emissão do Tesouro Nacional:
 - b) títulos de emissão do Banco Central do Brasil; e
 - c) certificados e recibos de depósito bancário de instituições financeiras com classificação de risco no mínimo A, conferida por agência classificadora de risco renomada.













- 9.4 É proibido ao Fundo realizar operações em mercados de derivativos, salvo no caso de hedge e limitado ao valor total das operações em aberto na carteira.
- 9.5 O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e a liquidez do Fundo.
 - 9.5.1 É vedado à Administradora, à Gestora e ao Custodiante ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.
- 9.6 Adicionalmente, é vedado ao Fundo realizar operações com ações e outros ativos de renda variável.
- 9.7 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia Selic, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.
- 9.8 As limitações da política de investimento, de diversificação e de composição da carteira do Fundo prevista neste item 9 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.
- 9.9 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.
 - 9.9.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: http://www.idgr.com.br.
- 9.10 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Quotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Quotas está exposto, conforme indicados no item 13 deste Regulamento.













- 9.10.1 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito FGC.
- 9.10.2 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora, do Custodiante nos termos deste Regulamento.
- 9.11 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo prevista neste item 9 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

10. DIREITOS CREDITÓRIOS

- 10.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos por este Fundo caracterizam-se por operações de:
 - (i) créditos que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o fundo;
 - (ii) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;
 - (iii) que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
 - (iv) cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o FIDC seja considerada um fator preponderante de risco;
 - (v) originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
 - (vi) de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; e
 - (vii) natureza diversa, não enquadráveis no disposto no inciso I do art. 20 da Instrução CVM no 356, de 17 de dezembro de 2001.
- 10.2 Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da regulamentação aplicável.
- 10.3 O processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos e a Política de Crédito adotada pela Consultoria Especializada para análise dos Direitos Creditórios e Devedores encontram-se descritos no Anexo II a este Regulamento.
- 10.4 O Fundo somente adquirirá Direitos Creditórios que, na data de aquisição e pagamento aos Cedentes ("<u>Data de Aquisição</u>"), tenham sido previamente analisados e aprovados pela













Gestora, atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no item 11, e atendam às seguintes condições de cessão, as quais serão verificadas pelo Custodiante de acordo com as características de cada Direito de Crédito objeto da cessão ("Condições de Cessão"), a sequir:

- a) os Direitos Creditórios tenham sido objeto de análise pela Gestora e seleção pela Consultoria Especializada;
- a Consultoria Especializada tenha analisado os Direitos Creditórios e informado ao Custodiante que entende que os mesmos aderem aos procedimentos descritos na Política de Crédito de Direitos Creditórios estabelecida no Anexo II deste Regulamento;
- c) os Direitos Creditórios devem ser decorrentes de operações realizadas nos segmentos mencionados no item 10.1 deste Regulamento, contratadas entre os Cedentes e os Devedores;
- d) os Direitos Creditórios oferecidos ao Fundo deverão ser representados por Documentos Comprobatórios aplicáveis à natureza do negócio do qual foram originados; e
- 10.5 A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada pela Consultoria Especializada nos termos da Política de Cobrança, constante do Anexo III ao presente Regulamento, observado ainda o disposto na alínea "g" do item 7.3 acima.
- 10.6 Respeitada a Política de Cobrança, a Consultoria Especializada tem poderes para negociar os termos e as condições referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, sendo permitida a alienação desses Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme anuência da Gestora.
- 10.7 O Custodiante poderá fazer ou contratar prestadores de serviços habilitados para a verificação e a guarda física dos Documentos Comprobatórios.
- 10.8 A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança e o Custodiante não respondem pela solvência dos devedores dos Direitos Creditórios, pela originação, formalização, existência, liquidez e certeza de tais Direitos Creditórios, e/ou por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da carteira do Fundo, ou por prejuízos em caso de liquidação do Fundo, assumindo os Quotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento. Não há garantia de que os objetivos do Fundo serão alcançados.
- 10.9 Cada uma das Cedentes é responsável pela originação, existência e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos, bem como pela liquidez, certeza, exigibilidade e pagamento dos valores a eles referentes, na qualidade de devedoras solidárias dos devedores dos Direitos Creditórios, conforme previsto em cada Contrato de Cessão.

11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

11.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente os requisitos normativos.













11.1.1 Tendo em vista que o Fundo destina-se a Investidores Profissionais, a Gestora, observada a vedação de que trata o § 2º do Artigo 39 da Instrução CVM 356, não está obrigada a observar os limites de composição e diversificação da carteira do Fundo, nos termos do Artigo 40-A da Instrução CVM 356.

12. ORIGINAÇÃO

- 12.1 Os procedimentos para cessão de Direitos Creditórios ao Fundo podem ser descritos da seguinte forma:
 - a) as Cedentes submetem à Consultoria Especializada as informações acerca dos Direitos Creditórios que pretendem ceder para o Fundo;
 - a Consultoria especializada selecionará os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e informará a Gestora e o Custodiante por meio do envio de arquivo eletrônico contendo os Direitos Creditórios;
 - após o recebimento do arquivo enviado pela Consultoria Especializada, a Gestora e o Custodiante deverá validar os Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios constantes no arquivo eletrônico, bem como a verificação do lastro;
 - d) após a validação Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios pelo Custodiante, a Gestora aprovará a operação do Custodiante;
 - e) a Gestora comandará a emissão do Termo de Cessão, relacionando os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo;
 - f) as Cedentes, a Consultoria Especializada, a Gestora e o Fundo, representado pela Administradora, assinam o Termo de Cessão e demais documentos eletronicamente; e
 - g) o Fundo realiza o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios na data da cessão, por intermédio do Custodiante, por meio de TED para conta corrente das Cedentes.
- 12.2 As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo serão consideradas formalizadas somente após a celebração de Contrato de Cessão e do Termo de Cessão, firmados eletronicamente pelo Fundo com as Cedentes, bem como atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento.
- 12.3 Não é admitido o pagamento de cessão de Direito Creditório para contas de pessoas que não sejam as próprias Cedentes dos Direitos Creditórios (de terceiros, estranhos aos negócios realizados de venda e compra dos recebíveis). Da mesma forma é vedado ao Fundo adquirir direitos creditórios mediante reembolso à terceiros que, porventura, tenham antecipado o pagamento da cessão aos Cedentes, conforme o disposto do artigo 39, parágrafo 2º da Instrução CVM 531.

13. FATORES DE RISCO

13.1 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo é, por consequência, seu patrimônio, estando submetida a













diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados no item 13.2, abaixo. O investidor, antes de adquirir Quotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

13.2 Riscos de Mercado

13.2.1 Efeitos da Política Econômica do Governo Federal - O Fundo, seus ativos, quaisquer Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos respectivos Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores, pelos respectivos Cedentes ou por eventuais garantidores, conforme o caso.

13.2.2 Flutuação de Preços dos Ativos - Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Quotistas.

13.3 Risco de Crédito

13.3.1 Risco de Crédito relativo aos Direitos Creditórios - Decorre da capacidade dos Devedores em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial,













de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores, o Fundo poderá não receber os Direitos Creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

Nos termos do Contrato de Cessão, o Fundo poderá exigir dos Devedores Solidários, como garantia ao pagamento dos Direitos Creditórios, aval nos respectivos Títulos de Crédito cedidos ao Fundo, que incluirão o valor do principal, dos encargos e dos juros incidentes sobre tal título de crédito, bem como das despesas incorridas pelo Fundo para sua cobrança, conforme necessária. Ainda que referida garantia seja devidamente constituída, o Fundo poderá incorrer em custos com os procedimentos necessários à sua execução, os quais serão suportados até o limite do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme descrito no fator de risco "Riscos e Custos de Cobrança" deste Regulamento.

- 13.3.2 Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros Decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Quotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.
- 13.3.3 Ausência de Garantias As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito FGC. Igualmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Quotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Quotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.
- 13.3.4 Risco de Concentração em Ativos Financeiros É permitido ao Fundo, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira, diretamente ou indiretamente, aplicado em ativos financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar no máximo 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos, se os devedores dos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Quotas.
- 13.3.5 Fatores Macroeconômicos Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos













respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Quotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Quotistas.

13.3.6 Cobrança Judicial e Extrajudicial - No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Quotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Quotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo ou dos Quotistas. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Quotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Quotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

- 13.3.7 Pré-Pagamento e Renegociação dos Direitos Creditórios O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório, pelo respectivo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório, sem que isso gere a novação do empréstimo, por exemplo, a alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de determinado Direito Creditório Cedido podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição pelo Fundo, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados até seu vencimento, podendo resultar na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Quotistas.
- 13.3.8 Ausência de Coobrigação das Cedentes As Cedentes não respondem pela solvência dos Devedores, cabendo exclusivamente ao Fundo suportar o risco de inadimplência dos Devedores. Caso a inadimplência ocorra, o Fundo deverá cobrar os Devedores, sendo que o atraso nos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos e o resultado incerto dos procedimentos de cobrança podem afetar negativamente os resultados do Fundo.

13.4 Risco de Liquidez













- 13.4.1 Liquidez Relativa aos Ativos Financeiros Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgates de suas Quotas.
- 13.4.2 Liquidez Relativa aos Direitos Creditórios O investimento do Fundo em Direitos Creditórios elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o Fundo.
- 13.4.3 Fundo Fechado e Mercado Secundário O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Quotas só poderão ser resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em caso de liquidação do Fundo. Assim, caso o Quotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Quotas antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de quotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Quotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perdas de patrimônio ao Quotista.
- 13.4.4 Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, nos termos do presente Regulamento. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Quotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Quotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Quotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Nas três situações, os Quotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.
- 13.4.5 Patrimônio Líquido Negativo Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Quotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Quotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.













- 13.4.6 Restrição à negociação de Quotas do Fundo que Sejam Objeto de Distribuição Pública com Esforços Restritos O Fundo pode vir a realizar a distribuição de Quotas por meio de oferta de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476. De acordo com a Instrução CVM 476, em caso de realização de distribuição com esforços restritos o uso, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar Prospecto da oferta em questão aos investidores-alvo da mesma. A não adoção de Prospecto: (i) pode limitar o acesso de informações do Fundo aos investidores às informações periódicas obrigatórias disponibilizadas no site da CVM; e (ii) pode resultar na redução de liquidez das Quotas e dificultar a venda das mesmas em função da referida limitação de informações disponíveis. Além disso, a distribuição de Quotas por meio de oferta de distribuição com esforços restritos implica em restrição de negociação das Quotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.
- 13.4.7 Amortização e Resgate Condicionado das Quotas As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Quotas é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores; e (ii) dos ativos financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Quotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Quotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Administradora e a Gestora alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Quotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a Administradora quanto a Gestora ou o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Quotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

13.5 Risco de Descontinuidade

13.5.1 Recebimento Antecipado de Valores - A amortização das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino dar-se-á na forma estabelecida no Suplemento da respectiva Série ou classe de Quotas Subordinadas Mezanino. Existem eventos que poderão ensejar a liquidação do Fundo, bem como a Amortização Compulsória. Assim, há a possibilidade de os Quotistas receberem valores de forma antecipada, o que eventualmente poderá frustrar a expectativa inicial do investidor. Ademais,













ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Quotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores), neste caso: (a) os Quotistas teriam suas Quotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Quotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Quotistas.

13.6 Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios

13.6.1 Originação dos Direitos Creditórios - A existência do Fundo está condicionada: (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios oriundos de operações entre Cedentes e Devedores e que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino, conforme o Suplemento de cada Série e classe de Quotas Subordinadas Mezanino; e (b) ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

13.7 Riscos Operacionais

- 13.7.1 Interrupção da Prestação de Serviços de Cobrança Caso, por qualquer motivo, o Agente de Cobrança deixe de prestar os serviços de cobrança e não seja contratado um substituto para atuar como Agente de Cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ficaria prejudicada enquanto não fosse contratado novo agente de cobrança. Ainda, poderá haver aumento de custos do Fundo com a contratação desse serviço. Quaisquer desses fatos poderiam afetar negativamente a rentabilidade das Quotas.
- 13.7.2 Falhas de Cobrança A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo.
- 13.7.3 Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Arrecadação. Os valores depositados na Conta de Arrecadação serão transferidos diariamente para a Conta do Fundo pelo Custodiante. Apesar de o Fundo contar com a obrigação do respectivo banco de realizar diariamente as transferências dos recursos depositados na Conta de Arrecadação para a Conta do Fundo, conforme orientações do Custodiante, a rentabilidade das Quotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Quotistas, caso haja inadimplemento pelo banco no cumprimento de sua obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na













transferência dos recursos para a Conta do Fundo. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo referido banco de suas obrigações acima destacadas.

- 13.7.4 Risco de Sistemas Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Devedores, Cedentes, Consultora, Gestora, Custodiante, Administradora e do Fundo ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.
- 13.7.5 Documentos Comprobatórios Não obstante a realização da verificação dos Documentos Comprobatórios relativos ao lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nos termos da legislação vigente, o Custodiante é o responsável legal pela guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, bem como pela validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento.
 - 13.7.5.1 Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, não existindo cópias originais autenticadas de segurança deles, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição total ou parcial, o Fundo poderá ter dificuldades em comprovar a existência dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos aos quais se referem.
- 13.7.6 Risco decorrentes de imperfeições dos Documentos Comprobatórios ou decorrentes de sua formalização Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório Elegível a ser adquirido pelo Fundo, é possível que o Fundo adquira Direitos Creditórios Elegíveis cujos Documentos Comprobatórios eventualmente contenham irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Adquirentes poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial. Tais hipóteses poderão acarretar prejuízo para a rentabilidade e para o Patrimônio Líquido do Fundo.

13.8 Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

13.8.1 Precificação dos Ativos- Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("mark-to-market"), poderão causar variações nos













valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Quotas.

13.9 Outros

- 13.9.1 Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo Os recursos devidos ao Fundo serão direcionados para a Conta de Arrecadação. Diariamente, os recursos na Conta de Arrecadação serão transferidos para a Conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a Conta de Arrecadação e/ou a Conta do Fundo, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.
- Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos 13.9.2 Creditórios - O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência do respectivo Cedente ou Devedor. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do respectivo Cedente ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.
- 13.9.3 Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e dos Cedentes. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso os Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e dos Cedentes.













- 13.9.4 Guarda da Documentação O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação de referido prestador de serviços de permitir ao Custodiante livre acesso à referida documentação, a terceirização da guarda dos Documentos Comprobatórios poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.
- 13.9.5 Risco de fungibilidade Os pagamentos decorrentes da Cobrança Ordinária e das Cobranças Judiciais e Extrajudiciais serão realizados de modo que os pagamentos delas resultante sejam realizados diretamente na Conta Autorizada do Fundo. Por qualquer motivo, os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos podem ser realizados em conta distinta da Conta Autorizada do Fundo. Não há garantia de que os valores serão repassados por quem os receber à Conta Autorizada do Fundo, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos.
- Risco de Cobrança Judicial e Extrajudicial Em se verificando a inadimplência dos 13.9.6 Adquirentes nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, poderá haver Cobrança Judicial e Extrajudicial dos valores devidos pelo Agente de Cobrança Extraordinária. Existe a possibilidade de falta de pagamento dos montantes referentes aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos que compõem a carteira do Fundo. A Cedente, que foi nomeada pelo Fundo, representado pelo seu Administrador, como Agente de Cobrança Extraordinária dos Adquirentes inadimplentes, tanto em âmbito judicial, quanto extrajudicial, pode não conseguir receber a totalidade dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos, não podendo ser responsabilizado pelo sucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos. Não há garantias de que, em qualquer das hipóteses anteriores, referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o Fundo recuperará total ou parcialmente os valores inadimplidos, em vista, ainda, de eventual sucumbência em processos judiciais, o que poderá implicar em perdas patrimoniais ao Fundo.

Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Quotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Quotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária e a Cedente não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer Quotista em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Quotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.













- 13.9.7 Risco do impacto dos custos e despesas referentes à Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos Os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais iniciados diretamente pelo Fundo para cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos integrantes do Patrimônio Líquido do Fundo serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo. Dependendo do volume de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos e da complexidade envolvida nos casos, os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança iniciados diretamente pelo Fundo poderão prejudicar a rentabilidade das Quotas e o pagamento aos Quotistas dos valores referentes às amortizações e resgates das Quotas.
- 13.9.8 Propriedade das Quotas e não dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos A propriedade das Quotas não confere, a seus titulares, propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos ou sobre fração ideal específica dos referidos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos. Os direitos dos Quotistas não são exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo individualizado, mas sim de maneira proporcional, de acordo com o número de Quotas possuídas pelos Quotistas individualmente.
- 13.9.9 Quóruns Qualificados Este Regulamento define quóruns específicos para a aprovação de determinados atos relativos ao Fundo e/ou seus ativos em Assembleias Gerais de Quotistas. Tais quóruns específicos podem limitar as atividades do Fundo e determinadas ações com relação aos seus ativos.
- 13.9.10 Emissão de Novas Quotas O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Séries e classes de Quotas Subordinadas Mezanino. Na hipótese de emissão de novas Séries ou classes de Quotas Subordinadas Mezanino, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Quotistas, o que poderá gerar a diluição dos direitos políticos dos Quotistas titulares das Quotas que já estejam em circulação na ocasião.
- 13.9.11 Verificação do Lastro por Amostragem O Custodiante ou terceiro por ele contratado poderá, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Anexo IV a este Regulamento, realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

Vícios Questionáveis - Os Direitos Creditórios Cedidos caracterizam-se por operações de crédito pessoal, formalizadas por meio da emissão de CCBs, que contenham mecanismo de retenção de proventos da pessoa física emitente junto ao empregador dessa, formalizado e aceito por escrito por referido empregador, para fins de liquidação das obrigações assumidas pela pessoa física emitente na













respectiva CCB. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

- 13.9.12 Inexistência de Garantia de Rentabilidade O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Quotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Quotistas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.
- 13.9.13 Amortização e Resgate Antecipado das Quotas As Quotas do Fundo estão sujeitas à antecipação de seu cronograma original de amortização e resgate, total ou parcial, podendo a amortização e ou resgate ser antecipado. Na hipótese de amortização ou resgate antecipado de Quotas os valores a serem pagos pelo Fundo aos Quotistas considerarão os rendimentos calculados de acordo com Meta de Rentabilidade da classe ou série em questão até a data do pagamento da referida amortização ou resgate antecipado, sendo que a partir de tal data os rendimentos passarão a ser calculados exclusivamente sobre o valor remanescente das Quotas em questão, caso exista. Na hipótese de amortização ou resgate antecipado das Quotas, não é possível assegurar a existência de oportunidade de investimentos disponíveis ou acessáveis pelos investidores que tenham suas Quotas amortizadas antecipadamente, que lhes permita auferir a rentabilidade que teriam caso a referida amortização ou o resgate antecipado não tivesse ocorrido, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e a Consultora, qualquer multa, penalidade ou compensação, de qualquer natureza em relação a tal fato ou em decorrência da amortização ou resgate antecipado.
- 13.9.14 Riscos e custos de cobrança Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Quotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Consultora Especializada, a Gestora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes, direta ou indiretamente controladas e coligadas, ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção













dos referidos procedimentos, caso os titulares das Quotas Seniores e Subordinadas deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

- 13.9.15 Limitação do Gerenciamento de Riscos A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Quotistas. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Quotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.
- 13.9.16 Risco decorrente da falta de registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão - As vias originais de cada Contrato de Cessão e cada Termo de Cessão não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na cidade das Cedentes. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que: (i) a operação registrada prevaleça caso os Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e as condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo: (i) em relação a Direitos Creditórios reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário; e (ii) em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, nos quais a validade da cessão dos Direitos Creditórios venha a ser questionada. Assim, nas hipóteses de: (i) os Cedentes contratarem a cessão de um mesmo Direito de Crédito com mais de um cessionário; ou (ii) de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, a não realização do registro poderá dificultar, respectivamente, (a) a comprovação de que a cessão contratada com o Fundo é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (b) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos Creditórios em questão e afetando adversamente o resultado do Fundo.
- 13.9.17 Amortização e Resgate Antecipado das Quotas. As Quotas do Fundo estão sujeitas à antecipação de seu cronograma original de amortização e resgate, total ou parcial, podendo a amortização e ou resgate antecipado ser determinado a critério da Gestora caso a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo alocada em Direitos Creditórios permaneça abaixo de 60% (sessenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, observados os procedimentos estabelecidos neste Regulamento. Na hipótese de amortização ou resgate antecipado de Quotas os valores a serem pagos pelo Fundo aos Quotistas considerarão os rendimentos calculados de acordo com Meta de Rentabilidade da classe ou série em questão até a data do pagamento da referida amortização ou resgate antecipado, sendo que a partir de tal data os rendimentos passarão a ser













calculados exclusivamente sobre o valor remanescente das Quotas em questão, caso exista. Na hipótese de amortização ou resgate antecipado das Quotas, não é possível assegurar a existência de oportunidade de investimentos disponíveis ou acessáveis pelos investidores que tenham suas Quotas amortizadas antecipadamente, que lhes permita auferir a rentabilidade que teriam caso referida amortização ou resgate antecipado não tivessem ocorrido, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Agente de Cobrança, qualquer multa, penalidade ou compensação, de qualquer natureza em relação a tal fato ou em decorrência da amortização ou resgate antecipado.

- 13.9.18 Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira na qual o Fundo tenha Conta Corrente Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira em que o Fundo mantenha conta corrente, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados para o Fundo, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade de suas Quotas e seu Patrimônio Líquido.
- 13.9.19 Rompimento dos Acordos de Retenção de Proventos A retenção de proventos em folha de pagamento é viabilizada, conforme o caso, por acordos celebrados diretamente entre a Cedente e os empregadores dos Devedores. Tais acordos podem ser suspensos por alterações das normas autorizadoras da sua manutenção, o que pode ocorrer, por exemplo, por alteração legislativa. Se, em razão de alterações legislativas e/ou regulamentares os acordos forem rompidos, a sistemática de cobrança dos Direitos Creditórios ficará comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até se mostrar, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação. A nova sistemática de cobrança poderá, eventualmente, levar a perdas patrimoniais ao Fundo, na medida em que este deixasse de receber, definitiva ou apenas provisoriamente, parte ou totalidade dos recursos relativos aos Direitos Creditórios.
- 13.9.20 Outros Riscos O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da cessão desses, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Quotistas.

14. QUOTAS DO FUNDO

14.1 Características Gerais













- 14.1.1 As Quotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação do Fundo.
- 14.1.2 As Quotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Quotistas. A qualidade de Quotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.
- 14.1.3 Somente Investidores Profissionais poderão adquirir as Quotas.
- 14.2 <u>Classes de Quotas o Fundo não possuirá classes distintas de cotas, podendo as mesmas</u> serem divididas em séries.
 - 14.2.1 Emissão e Distribuição das Quotas
 - 14.2.2 Os valores nominais unitários das Quotas de cada Série serão determinados nos respectivos Suplementos.
 - 14.2.3 As Quotas, que forem objeto de oferta pública, só poderão ser colocadas por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.
 - 14.2.4 Será admitida a colocação parcial das Quotas distribuídas publicamente. As Quotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.
 - **14.2.5** O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Quotas.

14.3 Subscrição e Integralização das Quotas

- 14.3.1 As Quotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Quota desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.
- 14.3.2 Para o cálculo do número de Quotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.
- 14.3.3 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Quotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Quotas.
- 14.3.4 Por ocasião da subscrição de Quotas, o Quotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Qualificado, ou de Investidor Profissional, conforme aplicável. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem













enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Quotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

14.4 Registro para Negociação

- 14.4.1 A primeira emissão de Quotas será objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476. As Quotas poderão ser registradas em mercado de negociação secundária de valores mobiliários.
- 14.4.2 No âmbito de toda e qualquer oferta restrita, as Quotas somente poderão ser subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476.
- 14.4.3 As Quotas poderão ser registradas para negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, no SOMAFIX, no B3, de acordo com a legislação vigente, observado que: (i) as Quotas distribuídas conforme a Instrução CVM 476, somente poderão ser negociadas em mercado secundário, nos termos da Instrução CVM 476, entre Investidores Profissionais e depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição das Quotas; (iii) para Quotas emitidas com dispensa de registro será obrigado o prévio registro na CVM, nos termos do artigo 2°, §2°, da Instrução CVM 400, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco (iii) os Quotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Quotas; (iv) caberá exclusivamente aos eventuais intermediários da negociação assegurar que os adquirentes das Quotas sejam Investidores Profissionais; e (v) aprovação prévia da assembleia de quotistas, assim como o cumprimento às disposições previstas no presente Regulamento.
- 14.4.4 Sem prejuízo do estabelecido no caput deste Artigo, as Quotas que sejam objeto de subscrição privada ou de oferta com dispensa de registro, somente poderão ser negociadas privadamente até que; (i) sejam objeto de registro perante a CVM; ou (ii) sejam objeto de oferta secundária de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476.
- 14.4.5 Em caso de negociação privada de Quotas, esta deverá ser formalizada por meio de instrumento particular assinado pelas respectivas Partes devendo este ser apresentado pela parte vendedora à Administradora.
- 14.4.6 As Quotas que sejam objeto de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, primária ou secundária, realizada sem a utilização de Prospecto elaborado nos termos da regulamentação vigente, somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.













- 14.4.7 Na hipótese de negociação de Quotas, a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Quotista e o respectivo pagamento do preço será processado pela Administradora após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de Investidor Profissional do novo Quotista.
- 14.4.8 Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional, conforme aplicável, do adquirente das Quotas.
- 14.4.9 Os Quotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Quotas.

15. VALORIZAÇÃO DAS QUOTAS

- **15.1** As Quotas serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto neste item 15. A valorização das Quotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva classe, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Quota será o do fechamento do respectivo Dia Útil ("Quota de Fechamento").
- **15.2** A Quota terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 15.2.1 e 15.2.2 abaixo:
 - a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva Série; ou
 - b) na hipótese de existir apenas uma Série em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Quotas em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma Série em circulação, o valor unitário das Quotas de cada Série deverá ser obtido pela: (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das Séries, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das Séries, nos termos do subitem "i" acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem "ii" acima pelo número total de Quotas da respectiva Série.
 - 15.1.1 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 15.2 "b" acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 15.2 "a" acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Quotas em circulação, calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.
 - 15.1.2 Na data em que, nos termos do item 15.2.1 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Quotas indicada no item 15.2, inciso "a" acima, o valor das Quotas de cada Série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de













rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

15.3 O procedimento de valorização das Quotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Quotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Quotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

16 AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS QUOTAS

- **16.1** As Quotas serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos de cada Série, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida no item 24 do presente Regulamento.
- **16.2** A Administradora poderá realizar a Amortização Compulsória, em moeda corrente nacional, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo à Alocação Mínima.
 - **16.2.1** Na hipótese de a Administradora decidir pela realização da Amortização Compulsória, o valor total das Quotas em circulação amortizado deverá ser suficiente para reenquadrar o Fundo aos limites previstos neste Regulamento.
- **16.3** Sem prejuízo do previsto neste Capítulo, caso a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo alocada em Direitos de Crédito permaneça abaixo de 60% (sessenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, observados os procedimentos estabelecidos a seguir, determinar a antecipação, total ou parcial, de uma ou mais Datas de Amortização Programadas e/ou Datas de Resgate ("Antecipação de Amortizações e/ou Resgates").
 - **16.3.1** Caberá à Gestora a definição do montante da Antecipação de Amortizações ou Resgates, bem como a seleção das parcelas de Amortização ou Resgate a serem antecipadas.
 - 16.3.2 Para a definição das parcelas de amortização ou resgate que serão objeto de antecipação a Gestora deverá selecionar preferencialmente as parcelas com Data de Amortização Programada ou Data de Resgate mais próximas a data prevista para o pagamento da Antecipação de Amortizações e/ou Resgates, considerando-se os respectivos cronogramas originais de Amortização Programada e Resgates. Em se tratando de Resgates, a não alteração da alíquota de imposto incidente sobre o Resgate em questão, tomando-se como referência a alíquota de imposto que seria aplicável caso o Resgate em questão fosse realizado na data originalmente prevista, sendo que na hipótese de a antecipação do Resgate resultar na elevação da alíquota do imposto em questão a referida parcela deverá ser desconsiderada para fins da Antecipação de Amortizações e Resgates em questão, passando-se à parcela













com vencimento de Amortização Antecipada ou Resgate na data imediatamente subsequente.

- 16.3.3 A Antecipação de Amortização e/ou Resgate será realizada em 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento pela Administradora através de notificação por escrito a ela enviada pela Consultora contendo informações sobre: (i) o montante total a ser pago antecipadamente pelo Fundo aos Quotistas; e (ii) as parcelas de Amortização e/ou Resgate a serem antecipadas e identificação das respectivas séries a que se referem e dos respectivos montantes. A Administradora deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação acima mencionada, enviar carta a todos os Quotistas e ao Custodiante do Fundo informando-os sobre a realização da Antecipação da Amortização e/ou Resgate em questão.
- **16.3.4** A realização de Amortizações Antecipadas Proporcionais não caracterizará na alteração das Datas de Resgate e Amortizações para fins deste Regulamento.
- **16.4** O previsto neste item 16 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes classes de Quotas. Portanto, as Quotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem. Os titulares das Quotas não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir do Fundo o resgate de suas Quotas em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento.
- **16.5** É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer série de Quotas.

17 RESERVA DE AMORTIZAÇÃO E RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS

- **17.1** A Administradora deverá constituir Reserva de Amortização, para pagamento da amortização das Quotas, interrompendo parcialmente, se necessário, a aquisição de novos Direitos Creditórios.
- 17.2 A Administradora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a primeira Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo. A Reserva de Despesas e Encargos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração.
 - **17.2.1** As Disponibilidades segregadas na Reserva de Despesas e Encargos não poderão ser utilizadas na constituição da Reserva de Amortização.
 - **17.2.2** A Administradora deverá segregar Disponibilidades na Reserva de Despesas e Encargos, observando que, até o 5° (quinto) Dia Útil anterior à data de pagamento de cada despesa ou encargo, o valor das Disponibilidades segregadas na Reserva













de Despesas e Encargos, projetado até tal data de pagamento, deverá ser equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor estimado para as despesas e encargos referentes a 1 (um) mês de atividade do Fundo.

- **17.2.3** Na hipótese de a Reserva de Despesas e Encargos deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 18.3 abaixo, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Despesas e Encargos.
- **17.2.4** Os valores integrantes da Reserva de Amortização e Resgate poderão ser aplicados exclusivamente em Ativos Financeiros com liquidez diária.
- **17.2.5** Os valores relativos a Antecipações de Amortização e Resgate não serão objeto de constituição de Reserva de Amortização e Resgate.

18 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS QUOTAS

CAPHTULO I.

- **18.1** Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.
 - **18.1.1** Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado, conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos adotada pelo Custodiante.
- **18.2** Os Direitos Creditórios Cedidos terão seu valor calculado, de acordo com a respectiva taxa de juros, observado o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.
- **18.3** O Patrimônio Líquido equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, deduzidas as exigibilidades.
- **18.4** As Quotas seu valor calculado todo Dia Útil nos termos descritos no item 15 deste Regulamento.

19 DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

- 19.1 Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:
 - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
 - b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
 - c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;













- d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- h) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo venha a ter as Quotas admitidas à negociação;
- j) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco;
- k) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Quotistas; e
- l) despesas com a contratação de agente de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.
- **19.2** Quaisquer despesas não previstas no item acima como encargos do Fundo deverão correr por conta da Administradora.

20 ASSEMBLEIA GERAL

- **20.1** É da competência privativa da Assembleia Geral:
 - a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;
 - b) alterar o presente Regulamento;
 - c) deliberar sobre a substituição da Administradora;
 - d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;
 - e) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
 - f) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo;
 - g) aprovar qualquer alteração do Regulamento, exceção feita à inclusão de Suplementos nos termos deste Regulamento;
 - h) aprovar a liquidação do Fundo, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada; e
 - i) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Quotas do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos de Crédito.
 - **20.1.1** As matérias indicadas nos incisos "a", "d", e "e" do item 20.1 acima, deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos titulares da maioria das Quotas em













circulação e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria das Quotas presentes à Assembleia Geral.

- **20.1.2** O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, poderá ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação de tal fato aos Quotistas.
- **20.2** Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Quotistas titulares de no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Quotas em circulação.
- **20.3** A convocação da Assembleia Geral será feita pela Administradora, mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação das informações do Fundo, por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Quotista ou por correio eletrônico, devendo constar, em qualquer das hipóteses, o dia, hora e local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados.
 - **20.3.1** A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do anúncio, do envio de carta, com aviso de recebimento, aos Quotistas ou do correio eletrônico.
 - **20.3.1.1** Além da assembleia prevista no artigo anterior, o administrador, o gestor, o custodiante ou o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar a qualquer tempo assembleia geral de cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo ou dos cotistas.
 - **20.3.1.2** A convocação por iniciativa de cotistas deve ser dirigida ao administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.
 - **20.3.2** Não se realizando a Assembleia Geral, deve ser publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta, com aviso de recebimento, aos Quotistas ou do correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
 - **20.3.3** Para efeito do disposto no item 20.3.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou o envio da carta ou do correio eletrônico da primeira convocação.
 - **20.3.4** Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede. No entanto, quando se efetuar em outro local, a













convocação deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede da Administradora.

- **20.3.5** Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Quotistas.
- 20.4 A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação, com a presença de Quotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Quotas em circulação e, em segunda convocação, com Quotistas que representem qualquer quantidade e Quotas em circulação . Independentemente de quaisquer formalidades previstas na lei ou neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Quotistas.
- **20.5** A cada Quota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.
 - **20.5.1** Somente podem votar na Assembleia Geral os Quotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
 - **20.5.2** Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.
- **20.6** Ressalvado o disposto neste Regulamento e observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Quotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos Quotistas titulares da maioria das Quotas presentes à Assembleia Geral.
 - **20.6.1** As seguintes matérias deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos titulares de Quotas que representem maioria das Quotas emitidas, e, em segunda convocação pela maioria das Quotas dos presentes:
 - a) alteração da remuneração da Administradora;
 - b) alteração dos Critérios de Elegibilidade;
 - c) cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstas neste Regulamento; e
 - d) aumento das despesas e encargos ordinários do Fundo, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar.
 - **20.6.2** As seguintes matérias deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos titulares de 50% (cinquenta por cento) mais uma das Quotas em circulação, e, em segunda convocação pela maioria das Quotas presentes:
 - a) aprovar a liquidação do Fundo, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada;
 - b) alteração da Política de Investimento e da Política de Análise de Crédito, estabelecidas neste Regulamento, respectivamente;













- c) aprovar a contratação e substituição da Consultoria para prestação de serviços de análise e seleção de Direitos de Crédito, cobrança e outros serviços relacionados; e
- d) aprovar a substituição da Gestora, nos termos deste Regulamento.
- **20.6.3** Estão subordinadas à aprovação dos Quotistas detentores da maioria absoluta das Quotas em circulação, as deliberações relativas a alterações do presente Regulamento sobre:
 - a) Critérios de Elegibilidade;
 - b) distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;
 - c) amortização e resgate das Quotas; e
 - d) Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada.
- **20.7** As decisões da Assembleia Geral deverão ser divulgadas aos Quotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.
 - **20.7.1** A divulgação referida no item 20.7 acima deverá ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação das informações do Fundo, por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Quotista ou por correio eletrônico.

21 INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

- **21.1** A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM 356, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente item.
- **21.2** O diretor ou sócio-gerente designado da Administradora deve elaborar demonstrativo trimestral, nos termos exigidos pelo artigo 8°, §3°, da Instrução CVM 356.
- **21.3** A Instituição deverá divulgar semestralmente, no periódico utilizado pelo Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Quotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Quotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem.
- **21.4** A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Quotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.
- **21.5** Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a mudança ou a substituição da Gestora, ou do Custodiante; (b) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de













diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (c) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Quotistas.

- **21.6** A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Quotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:
 - a) o número de Quotas de propriedade de cada Quotista e o respectivo valor;
 - b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
 - c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.
- **21.7** As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas definidas pela Instrução CVM 489 e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.
 - **21.7.1** O Fundo terá escrituração contábil própria.
 - **21.7.2** O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em agosto de cada ano.
 - **21.7.3** A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 03 (três) meses após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

22 PUBLICAÇÕES

- **22.1** Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas inicialmente no jornal "Diário do Comércio", publicado pela Associação Comercial de São Paulo na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- **22.2** A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral e alteração do presente Regulamento, alterar o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, neste caso, informar previamente os Quotistas sobre essa alteração por meio de publicação no jornal então utilizado, por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Quotista ou por correio eletrônico.

23 EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

23.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim ou, no caso de não existirem Quotas em circulação, por deliberação da Administradora.













- 23.2 São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:
- a) inobservância, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, da Relação Mínima;
- b) inobservância dos limites previstos para a Reserva de Amortização ou para a Reserva de Despesas e Encargos por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;
- c) crescimento do percentual de recompra acima de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da carteira do Fundo;
 - 23.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente: (a) suspenderá o pagamento da amortização das Quotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.
 - **23.2.2** Caso a Assembleia Geral referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo.
 - **23.2.3** Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo reiniciará o processo de amortização das Quotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Quotistas na Assembleia Geral.
 - **23.2.4** No caso de a Assembleia Geral optar pela continuidade do Fundo, os Quotistas dissidentes que tiverem votado em favor da liquidação do Fundo terão direito ao resgate antecipado de suas Quotas.
- **23.3** São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:
 - a) caso a Assembleia Geral não defina um substituto para a Administradora ou para o Custodiante, conforme o caso;
 - b) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.
- **23.4** Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente: (a) suspenderá o pagamento da amortização das Quotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo.
- **23.5** Não sendo instalada a Assembleia Geral em primeira convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.













- **23.6** Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela não liquidação do Fundo, será concedido aos Quotistas dissidentes o resgate antecipado das respectivas Quotas, observado o que for definido na Assembleia Geral.
- **23.7** Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Quotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:
 - a) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e
 - b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Quotas em circulação, de forma pro rata e proporcional ao valor dessas Quotas.
- **23.8** Caso em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das Quotas ainda não tenha sido resgatada, as Quotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.
 - **23.8.1** A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.
 - 23.8.2 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Quotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Quotistas até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Quotista será calculada em função do valor total das Quotas em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Quotas, a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.
 - **23.8.3** Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.
 - 23.8.4 A Administradora deverá notificar os Quotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Quotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Quotistas após a constituição dos condomínios de que tratam os itens anteriores.













- **23.8.4.1** Caso os Quotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Quotista que detiver a maioria das Quotas da respectiva classe.
- 23.8.5 O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

24 ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

- **24.1** A partir da primeira Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Quotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo na seguinte ordem:
 - a) pagamento das despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
 - b) amortização das Quotas em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento;
 - c) reenquadramento da Reserva de Amortização ou da Reserva de Despesas e Encargos, conforme o caso;
 - d) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme disposto no presente Regulamento.
- **24.2** Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Quotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:
 - a) pagamento de despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável; e
 - b) amortização das Quotas, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento.

25 FORO

25.1 Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.











DocuSign Envelope ID: F5ED248B-5813-489B-AE63-D1F3096A5032















Este anexo é parte integrante do Regulamento do TCN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS.

CAPÍTULO II.

CAPHTULO III. ANEXO I - GLOSSÁRIO

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO

Administradora	ID CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
	S.A. , instituição financeira devidamente autorizada para
	tanto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São
	Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1726, 19°
	andar, conj. 194, inscrita no CNPJ sob o n°
	16.695.922/0001-09, autorizada pela CVM a exercer a
	atividade de administração de carteira de valores
	mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de
	julho de 2021.
Consultoria Especializada	Contratada pelo Fundo, representado pelo Administrador,
•	para prestar serviços de Consultoria, Cobrança Judicial e
	Extrajudicial dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos
	Inadimplidos, observado o disposto no Contrato de
	Cobrança.
Alocação Mínima	Percentual mínimo do patrimônio do fundo à ser alocado
	em diretos creditórios elegíveis
Amortização Compulsória	Amortização compulsória e antecipada das Quotas
	Seniores, exclusivamente para fins de enquadramento do
	patrimônio do Fundo: (a) à Relação Mínima; ou (b) à
	Alocação Mínima.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados
	Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral	Assembleia geral de Quotistas, ordinária ou extraordinária.
Ativos Financeiros	Ativos indicados no item 9.3 do Regulamento, que
	poderão compor o Patrimônio Líquido.
Aviso de Desenquadramento	Correspondência a ser enviada pela Administradora aos
	Quotistas titulares das Quotas Subordinadas Júnior na
	hipótese de desenquadramento da Relação Mínima e/ou
	da Razão de Garantia.
Cedentes	Pessoas física ou jurídica que cede Direitos Creditórios ao
	Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão
CMN	Conselho Monetário Nacional.
Cobrança Judicial e Extrajudicial	As Cobranças realizadas pelo Agente de Cobrança no
	âmbito do Contrato de Cobrança.
Condições de Cessão	São as Condições de Cessão elencadas no item 10.5, a
	serem verificadas pela Gestora e pelo Custodiante de
	acordo com as características de cada Direito de Crédito











CIVM	
	objeto da cessão, previamente à aquisição de cada Direito
	Creditório.
Conta de Arrecadação	Conta de titularidade do Fundo aberta no Agente de
	Recebimento, movimentada pelo Custodiante, na qual
	serão recebidos os recursos relativos aos Direitos
	Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira
	do Fundo
Conta do Fundo	Conta de titularidade do Fundo aberta no Custodiante,
	movimentada pelo Custodiante, utilizada para
	movimentação dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem
	se limitar, para o pagamento das despesas e encargos do
	Fundo.
Conta Escrow	Conta especial instituída pelas partes junto a instituições
	financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a
	serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para
	liberação após o cumprimento de requisitos especificados
	e verificados pelo Custodiante.
Contrato de Cessão	Contrato celebrado entre o Fundo e cada um dos
Contrato de Cessão	Cedentes, no qual são estabelecidos os termos e as
	condições da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.
Contrato de Cobrança	Estabelece a obrigação do Agente de Cobrança
	Extraordinária de adotar, com relação aos Direitos
	Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos, a Política de
	Cobrança que constitui o Anexo V deste Regulamento,
	podendo o Agente de Cobrança Extraordinária, para a
	efetivação do objeto do Contrato de Cobrança
	subcontratar terceiros, remanescendo responsável pelos
	terceiros que vierem a ser por ele contratados
Contrato de Custódia	Contrato celebrado entre a Administradora, em nome do
	Fundo, e o Custodiante.
Critérios de Elegibilidade	Critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem
	adquiridos pelo Fundo, que deverão ser verificados pelo
	Custodiante, estabelecidos no item 11 do Regulamento
Custodiante	significa, nos termos da regulamentação aplicável, a
	Administradora ou terceiro contratado pela
	Administradora para prestar os serviços de custódia e
	escrituração das Cotas
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Amortização	Data de amortização das Quotas Seniores de determinada
	Série ou das Quotas Subordinadas Mezanino de
	determinada classe, conforme previsto nos respectivos
	Suplementos.
Data da Ameleles	
Data de Aquisição	É a data de aquisição de um determinado Direito
	Creditório pelo Fundo











EIVM	
Data de Emissão da 1ª Série de	É a data inserida no item b do Anexo VI - Suplemento
Quotas	·
Data de Subscrição Inicial	Data da primeira subscrição e integralização de Quotas de
	determinada classe.
Devedor	Pessoa física ou jurídica que adquire produtos ou contrata
	serviços com os Cedentes e é devedora do Direito
	Creditório Cedido.
Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado
	nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não
	houver expediente bancário ou não funcionar o mercado
	financeiro em âmbito nacional.
Direitos Creditórios	(i) créditos que estejam vencidos e pendentes de
	pagamento quando de sua cessão para o fundo; (ii)
	decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas
	da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos
	Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; (iii)
	que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu
	objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados
	ou dados em garantia; (iv) cuja constituição ou validade
	jurídica da cessão para o FIDC seja considerada um fator
	preponderante de risco; (v) originados de empresas em
	processo de recuperação judicial ou extrajudicial; (vi) de
	existência futura e montante desconhecido, desde que
	emergentes de relações já constituídas; e (vii) - de natureza
	diversa, não enquadráveis no disposto no inciso I do art. 20
	da Instrução CVM no 356, de 17 de dezembro de 2001.
Direitos Creditórios Cedidos	Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelos Cedentes.
Direitos Creditórios Elegíveis	Direitos creditórios cedidos ao Fundo pelos Cedentes
Cedidos Inadimplidos	inadimplidos.
Disponibilidades	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária.
Documentos Comprobatórios	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos
	Creditórios.
Eventos de Avaliação	Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja
	a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar
	se os mesmos deverão ser considerados Eventos de
	Liquidação Antecipada.
Eventos de Liquidação	Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja
Antecipada	a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar
	sobre os procedimentos de liquidação do Fundo.
Excesso de Subordinação em	É a diferença positiva entre (a) o valor das Quotas
relação às Quotas Seniores	Subordinadas Júnior na data de verificação em questão; e
•	(b) o valor da Relação Mínima das Quotas Seniores.
Escriturador	ID CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
	S.A. , instituição financeira devidamente autorizada para
	tanto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São
	tanto, com sodo na cidade de são i adio, Estado de são











	Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1726, 19°
	andar, conj. 194, inscrita no CNPJ sob o n°
	16.695.922/0001-09, autorizada pela CVM a exercer a
	atividade de administração de carteira de valores
	mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de
	julho de 2021.
Fundo	TCN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
	CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
Gestora	ID GESTORA E ADMINISTRADORA DE RECURSOS
	LTDA , inscrita no CNPJ/ME sob o n° 21.046.086/0001-63,
	com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na
	Rua Bandeira Paulista, 726, Andar 28, Conj. 284, Itaim Bibi,
	CEP: 04.532-002, ou sua sucessora a qualquer título,
	devidamente autorizada a exercer as atividades de
	administrador de carteiras, por meio do Ato Declaratório
	CVM n.° 14.715, de 22 de dezembro de 2015 ("Gestora").
Instrução CVM 356	Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001,
	conforme alterada.
Instrução CVM 476	Instrução da CVM nº 476 de 16 de janeiro de 2009,
	conforme alterada.
Instrução CVM 531	Instrução da CVM nº 539, de 06 de fevereiro de 2013,
	conforme alterada
Instrução CVM 539	Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013,
3	conforme alterada.
Instrução CVM 554	Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014,
	conforme alterada.
Investidores Profissionais	Nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM 539, conforme
	alterada inclusive pela Instrução CVM 554, são: (i)
	instituições financeiras e demais instituições autorizadas a
	funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias
	seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades
	abertas e fechadas de previdência complementar; (iv)
	pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos
	financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez
	milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por
	escrito sua condição de investidor profissional mediante
	termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução
	CVM n° 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de
	investimento, desde que tenham a carteira gerida por
	administrador de carteira de valores mobiliários autorizado
	pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento,
	administradores de carteira, analistas e consultores de
	valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a
	seus recursos próprios; ou (viii) investidores não residentes.











	<u> </u>
Lei do ICP-Brasil	É a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001
	que institui, entre outra providência, a Infraestrutura de
	Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Patrimônio Líquido	Patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma
	algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os
	valores a receber, menos as exigibilidades.
Performance	É a contraprestação do respectivo Cedente necessária à
	sua a existência e exigibilidade já tenha sido cumprida pelo
	Cedente.
Política de Cobrança	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos
	adotada pela Consultora Especializada, conforme o Anexo
	III ao Regulamento.
Política de Crédito	Política de concessão de crédito, adotada pelo Fundo para
	análise dos Direitos Creditórios e de seus respectivos
	Cedentes e Devedores, conforme Anexo II ao
	Regulamento.
Quotas	As Quotas são frações do valor do patrimônio do fundo
Quotista	O titular de Quotas.
Razão de Garantia	É a Razão de Garantia das Quotas Seniores em conjunto
	com a Razão de Garantia das Quotas Mezanino.
Regulamento	É o Regulamento do Fundo.
Reserva de Amortização	Reserva para pagamento da amortização das Quotas
_	Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino.
Reserva de Despesas e Encargos	Reserva para pagamento de despesas e encargos do
	Fundo.
Série	Qualquer série de Quotas Seniores, em conjunto ou
	separadamente, emitida nos termos deste Regulamento e
	do respectivo Suplemento.
Suplemento	Documento elaborado nos moldes do Anexo V ao
	Regulamento, contendo as características de cada Série e
	de cada classe de Quotas Subordinadas Mezanino,
	respectivamente.
Taxa de Administração	Remuneração devida nos termos do item 8.1. do
_	Regulamento.
Taxa de Cobrança	É a taxa cobrada pelo Agente de Cobrança.
Taxa Mínima de Retorno	É a taxa mínima de retorno a ser propiciada pelos Direitos
	Creditórios considerados <i>pró-forma</i> anteriormente à sua
	aquisição, conjuntamente com os demais Direitos
	Creditórios integrantes da carteira do Fundo, caso
	regularmente adimplidos, inclusive considerando-se a
	hipótese de pré-pagamento com desconto quando esta
	esteja prevista expressamente no Direito Creditório
	previamente à sua aquisição pelo Fundo.
	providinente a sua aquisição pelo i ando.











CAPHTULO IV. ANEXO II - POLÍTICA DE CRÉDITO

Este anexo é parte integrante do Regulamento do integrante do Regulamento do TCN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

1. Objetivo

A presente política de crédito tem por objetivo definir níveis de aprovação e concessão de crédito por cada Cedente aos seus clientes, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação.

2. Aplicação

As orientações aqui contidas devem ser aplicadas na avaliação e na concessão de crédito a todos os clientes com os quais os Cedentes mantêm relações comerciais.

3. Política de Concessão de Crédito

1. Critérios para Aprovação de Crédito

1. Limites de Crédito

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisão a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado à Cedente e/ou a seus clientes. Os limites de crédito deverão ser reajustados sempre por ocasião de aumento dos valores a receber que são informados pelos respectivos empregadores dos Clientes.

2. Análise de Crédito

O limite de crédito será concedido a cada cliente a partir da análise dos dados disponibilizados pelo empregador, além das informações cadastrais fornecidas pelo próprio cliente, tais como números de cédula de identidade e CPF/MF entre outros.

3. Critérios para Avaliação de Risco de Crédito

A análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

- A. Elegibilidade do Cliente, pelo empregador, como apto a receber remuneração de verbas provenientes do contrato de trabalho; e
- B. Existência de informação de valores provisionados pelo empregador, relacionados as verbas de natureza empregatícia às quais o Cliente tenha direito;

4. Negativa de Crédito

O pedido de concessão de limite de crédito concedido a um determinado cliente será negado em caso se verifique a inexistência de valores provisionados pelo empregador, relacionados as verbas de natureza empregatícia às quais o Cliente tenha direito;













CAPHTULO V. ANEXO III - POLÍTICA DE COBRANÇA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do TCN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

POLÍTICA DE COBRANÇA

Serão adotados os seguintes procedimentos de cobrança aos Direitos Creditórios:

A presente Política tem por objetivo estabelecer procedimentos e critérios a serem adotados pelo Custodiante e pelo Agente de Cobrança na condução dos procedimentos de cobrança. A cobrança dos Direitos de Crédito pelo Fundo será feita pelo Agente de Cobrança, sob o monitoramento do Custodiante segundo as etapas da cobrança a seguir descritas:

- 1. Após a assinatura do Termo de Cessão, o Agente de Cobrança deverá enviar aos respectivos empregadores dos Clientes, então devedores dos Direitos de Crédito:
 - (i) Mensagem eletrônica (e-mail) direcionada ao empregador, em até 5 dias que antecedem ao dia do vencimento dos Direitos de Crédito, contendo o total de Devedores e seus débitos, com indicação de valores e indicação de conta vinculada para liquidação; e
 - (ii) Notificação extrajudicial direcionada ao empregador, nos termos do Artigo 290 do Código Civil, para fins de indicação de conta vinculada para depósitos.
- 2. Caso o Direito de Crédito não seja liquidado no prazo de 3 (três) a 5 (cinco) dias úteis do vencimento do Direito de Crédito, poderá haver cobrança extrajudicial diretamente ao empregador, cujos meios serão definidos e ajustados pontualmente entre o Agente de Cobrança e a Custodiante.

Neste momento, também será enviada notificação ao Cliente, então devedor, acerca da cessão realizada, através de menção no instrumento de cobrança.

3. Não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos, conforme o procedimento acima previsto, a Gestora poderá exercer a opção de venda dos Direitos de Crédito conforme previsão do Regulamento do Fundo.













CAPÍTULO VI. ANEXO IV - VERIFICAÇÃO DE LASTRO

Este anexo é parte integrante do Regulamento do TCN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

PARÂMETROS E METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do Artigo 38 da Instrução CVM 356, podendo o Custodiante realizá-la mediante a contratação de Empresa de Auditoria.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

- A) Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.
- B) Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados.
- C) A seleção dos direitos creditórios será obtida da seguinte forma: (i) Para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Utilizaremos o software ACL para a extração da amostra.













CAPHTULO VII. ANEXO V - MODELO DE SUPLEMENTO

Este anexo é parte integrante do Regulamento do TCN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

MODELO DE SUPLEMENTO

Suplemento da [•] série de Quotas

TCN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS CNPJ n° [•]

A [•] série de Quotas do **TCN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS** ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, registrado em [•] de [•] de [•] no [•]° Ofício de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo sob n° [•], terá as seguintes características:

- a) Quantidade de Quotas [•]: 5.000 (cinco mil quotas);
- b) Data de Emissão: [•] de [•] de [•];
- c) Período de Carência: Não aplicável;
- d) Datas de Amortização: Não aplicável;
- e) Data de Pagamento da Remuneração: Não aplicável;
- f) Data de Resgate: Não aplicável;
- g) Remuneração alvo: Não aplicável;
- h) Valor Nominal Unitário de Quota [Seniores/Mezanino]: Não haverá cota sênior e nem mezanino;
- i) Forma de colocação: [•].

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

TCN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Por:

Cargo:









